

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. CARLOS ALBERTO LERÉIA)

Dispõe sobre a instalação de bloqueadores de sinal de telefonia móvel nas agências bancárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos financeiros, conforme definidos na Lei nº 7.102, de 1983, instalarão bloqueadores de sinal de telefonia móvel nas agências bancárias.

Art. 2º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito às penalidades do art. 7º da Lei nº 7.102, de 1983.

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei caberá ao Ministério da Justiça, que poderá, para a execução dessa competência, celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, por si só, já permite concluir pela sua justificação, mas nunca é demais ressaltar as suas razões.

É patente que, em regra, as agências bancárias já dispõem de medidas de segurança suficientemente adequadas à proteção contra delitos no seu interior. Entretanto, nem sempre há meios de prevenir que olheiros de delinquentes transitam pela agência, observando e selecionando aqueles clientes que efetuaram movimentações vultosas, repassando instantaneamente informações para seus cúmplices que, na área externa do banco, preparam o assalto a desprevenidos cidadãos, multiplicando, por todo o Brasil, as vítimas das conhecidas “saidinhas” de bancos.

Eis o fundamento fático da proposição que ora apresentamos, buscando aumentar a proteção dos clientes das agências bancárias.

Como a Lei nº 7.102, de 1983, dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, fizemos remissão ao seu art. 7º para a aplicação das penalidades no caso do descumprimento do disposto neste Projeto de Lei.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA